

**ANEXO 1**  
(APN Nº 001/2017-GR)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL- PODE PUC**

**Art. 1º - A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**, doravante denominada **PUC Goiás**, institui o Programa de Desenvolvimento Estudantil – PODE PUC, com finalidade assistencial, para conceder, por mera liberalidade, condições especiais para pagamento de parte do valor das mensalidades vincendas, em um momento futuro, aos estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* selecionados, **exceto os dos cursos de medicina, medicina veterinária e agronomia**, observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento, no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades e nos editais publicados semestralmente pelo Gabinete do Reitor (no caso de estudantes do curso de pós graduação *stricto sensu*).

**DA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO**

**Art. 2º - O estudante candidato ao parcelamento** deverá preencher formulário de inscrição para avaliação cadastral no endereço eletrônico <https://www.creduc.com.br/pucgoias> e, sendo pré-selecionado, comparecer à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE/PROEX) para agendar e realizar a entrevista sócio econômica, munido dos seguintes documentos (seus e dos integrantes de seu grupo familiar):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável. Sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet);
- e) Comprovante de renda do (a) candidato (a) e do(s) integrante(s) de seu grupo familiar;

**Art. 3º - A renda do (a) estudante e dos integrantes de seu grupo familiar** deverá ser comprovada conforme o tipo de atividade exercida, através de algum dos seguintes documentos:

- I. No caso de profissional empregado, através da apresentação dos três últimos contracheques/holerites e da declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- II. No caso de profissional liberal/autônomo, através da apresentação da Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE (Trimestral) e da declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- III. No caso de diretor de empresa, através da apresentação do pró-labore e Contrato Social da empresa, bem como das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e Pessoa Jurídica – IRPJ do ano-calendário vigente, completas, acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- IV. No caso de aposentado ou pensionista do INSS, através da apresentação de extrato, recibo bancário e da declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do Ano-Calendário vigente, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- V. No caso de produtor rural, através da apresentação de Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP e notas fiscais, referentes aos seis últimos meses, ou bloco de notas e

respectivas contra notas, igualmente, dos últimos seis meses e a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do Ano-Calendário vigente completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

VI. No caso de desempregado, através da apresentação de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação, a página do registro da rescisão de contrato e a folha subsequente, ou caso nunca tenha havido registro, também a página para anotação da primeira admissão;

**Art. 4º** - O preenchimento incompleto do formulário de inscrição cadastral e/ou não comparecimento do estudante à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE/PROEX), para a apresentação dos documentos discriminados no artigo 2º, acarretará na não análise da inscrição.

**Art. 5º** - Por deliberação da PUC Goiás, poderá ser solicitado qualquer outro documento necessário à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas. Caso sejam solicitados novos documentos e o (a) estudante não os apresente, considerar-se-á que desistiu do benefício pleiteado, não podendo mais pleiteá-lo no semestre em curso.

**Art. 6º** - O (a) estudante responde integralmente pelas informações prestadas.

**Parágrafo único** – Caso seja verificado pela PUC Goiás que o (a) estudante prestou qualquer informação falsa ou entregou documento adulterado, o benefício não lhe será concedido e, caso já tenha sido concedido, será rescindido de pleno direito, ensejando o vencimento antecipado das parcelas diferidas, que poderão lhe ser cobradas imediatamente, sem prejuízo de responder cível e criminalmente por suas condutas.

#### DO PERFIL SOCIOECONÔMICO ABRANGIDO PELO BENEFÍCIO

**Art. 7º** - Os estudantes de cursos de graduação que se candidatarem ao **PODE PUC** deverão atender ao seguinte perfil socioeconômico, que deverá ser comprovado através da documentação entregue à PUC Goiás:

- I – Possuir renda familiar mensal bruta de até três salários mínimos por pessoa;
- II – Possuir patrimônio compatível com a renda familiar e ou individual apresentada e documentalmente comprovada;
- III – Demonstrar o comprometimento da renda mensal familiar com o pagamento integral da mensalidade da PUC Goiás.

**Art. 8º** - Os estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que se candidatarem ao benefício deverão atender ao perfil socioeconômico estabelecido em edital, a ser publicado semestralmente pelo Gabinete do Reitor e demais requisitos porventura estabelecidos no mencionado documento.

#### DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 9º** - A concessão do benefício ao estudante será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária da PUC Goiás e dependerá, além de outros requisitos previstos neste regulamento, de o (a) estudante:

- I – Caso veterano (a), estar em situação financeira regular junto a PUC Goiás. Se inadimplente, deverá regularizar os débitos;
- II – Ser aprovado (a) em processo seletivo discente para cursos presenciais de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da PUC-Goiás, **com exceção dos cursos de medicina**.



**medicina veterinária e agronomia**, ou já ser estudante devidamente matriculado dos referidos cursos.

III – Estar devidamente matriculado em um dos cursos abrangidos pelo benefício;

IV – Observar os prazos estabelecidos pela PUC Goiás para a realização da inscrição, entrevista sócio econômica, assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades e **pagamento da taxa de avaliação cadastral**;

V – Preencher o perfil socioeconômico discriminado no artigo 7º deste regulamento para estudantes dos cursos de graduação ou aquele estabelecido em edital publicado pelo Gabinete do Reitor, no caso de estudantes dos cursos de pós graduação *stricto sensu*;

VI – Atender a requisitos ou condições suplementares, eventualmente estabelecidos em edital publicado pelo Gabinete do Reitor, no caso de estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

VII – Não gozar de qualquer outro benefício ou financiamento para custear o curso, seja ele público ou privado;

VIII – Realizar a inscrição e a entrevista sócio econômica, nos termos dos artigos 2º e 3º deste regulamento;

IX – Apresentar os documentos discriminados nos artigos 2º e 3º.

**Art. 10º** - São requisitos para a renovação do benefício concedido, que o (a) estudante:

I – Esteja adimplente com o percentual de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade que não foi diferido (parcelado);

II – Esteja adimplente com o pagamento das parcelas diferidas em momento anterior se, por algum motivo, elas forem exigíveis no momento da renovação do benefício;

III – Seja estudante de cursos presenciais de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás, com exceção **dos cursos de medicina, medicina veterinária e agronomia**;

IV – Esteja devidamente matriculado em um dos cursos abrangidos pelo benefício;

V – Não goze de qualquer outro benefício ou financiamento para custear o curso, seja ele público ou privado;

VI – Apresente comprovante de endereço e histórico escolar do último período cursado, devidamente atualizados;

VII – Pactue termo de confissão de dívida referente ao (s) parcelamento(s) concedido (s), no prazo assinalado pela PUC Goiás.

**Parágrafo único** – Verificando-se que o (a) estudante se utilizou de qualquer tipo de cumulação de benefícios para custear seu curso, ele (a) perderá o direito a novos aditamentos e terá o benefício rescindido, ensejando a cobrança imediata das parcelas diferidas.

**Art. 11º** – Não caberá recurso sobre a decisão da instituição de ensino que denegar a concessão do benefício.

## DO VALOR DO PARCELAMENTO

**Art. 12** – O Parcelamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do semestre em que for concedido, **com a ressalva de que abrangerá apenas as parcelas que vencerem após a devolução do contrato assinado e o pagamento da taxa de avaliação cadastral**.

**Art. 13** – O parcelamento é pessoal e intransferível, sendo restrito às parcelas do semestre em curso.

**Art. 14** – Os serviços extraordinários solicitados pelo **BENEFICIADO**, tais como, 2ª via de documentos, disciplinas em que ele tiver sido reprovado por 2 (duas) ou mais vezes, declarações, atestados, histórico escolar, guia de transferência, diploma em papel especial e



outros, caso sejam cobrados, não serão objeto de parcelamento, devendo ser pagos pelo (a) estudante em conformidade com as suas datas de vencimento originais.

## DA APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

**Art. 15** – Após a realização da inscrição pela internet e aprovação do (a) estudante na entrevista sócio econômica, ele (a) será encaminhado (a) à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE/PROEX) da PUC Goiás, para realizar os seguintes procedimentos:

- a) Assinar 02 (duas) vias do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, rubricando todas as suas páginas, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da aprovação do benefício;
- b) Solicitar que (02) duas testemunhas assinem a última página do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades e informando o número de seus CPFs;
- c) Reconhecer, em cartório, a assinatura de 01 (uma) das vias do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades;
- d) Efetuar o pagamento da taxa de avaliação cadastral à empresa **EDUCA MAIS BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, em rede bancária credenciada ou através de cartão de crédito.

**Parágrafo primeiro** – A taxa de avaliação cadastral será paga apenas na primeira solicitação do benefício realizada pelo (a) estudante e corresponderá ao valor de uma mensalidade vigente do curso para qual se pretende obter o parcelamento.

**Parágrafo segundo** – A efetivação do primeiro benefício estará vinculada ao pagamento da taxa de avaliação cadastral no prazo previsto no artigo 15, alínea "d". O não pagamento da taxa de avaliação cadastral no referido prazo, implicará na não concessão do benefício ao (a) estudante.

**Parágrafo terceiro** – A critério do estudante, a taxa de avaliação cadastral poderá ser paga a vista, através de boleto bancário, ou em até 6 (seis) parcelas, com a utilização de cartão de crédito em campo próprio da Plataforma CREDUC.

## DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 16** – Ao final de cada semestre (em data a ser definida pela PUC Goiás), o (a) estudante procederá à assinatura de Termo de Confissão de Dívida a fim de garantir a renovação do benefício para o semestre subsequente.

**Parágrafo Único** – O Termo de Confissão de Dívida será assinado em 02 (duas) vias, devendo ter todas as suas páginas rubricadas e, ainda, reconhecida a firma, em cartório, de uma de suas vias.

## DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

**Art. 17** - A renovação do benefício para o período subsequente estará sujeita a assinatura do Termo de Confissão de Dívida que deverá ser pactuado em conformidade com o calendário financeiro da PUC Goiás. A não assinatura e entrega do referido Termo implicará na revogação do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas, em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela PUC Goiás e o (a) estudante.



## DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 18** – O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do estudante será corrigido mensalmente, a partir da data de vencimento original da mensalidade que deu origem à parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se como índice a variação acumulada do IPCA no período, não havendo incidência de multa e juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplimento.

## DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 19** – O período de amortização consistirá no início do pagamento, por parte do (a) estudante, do saldo devedor referente aos valores das mensalidades que foram parceladas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

**Art. 20** – O saldo devedor do (a) estudante, atualizado de acordo com o art. 18, será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

## DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ESTUDANTE

**Art. 21** – São obrigações do (a) estudante:

- a) Manter-se matriculado (a) na PUC Goiás, não lhe sendo possível trancamento ou desistência de sua matrícula, nem mesmo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a PUC Goiás em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra instituição de Ensino Superior sem que ocorra a antecipação do processo de amortização;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada prática de qualquer ato contrário à lei ao regimento Geral e às demais normas internas da Universidade, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d) Proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição, a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de revogação do benefício e início imediato do processo de amortização.

## DO INADIMPLEMENTO

**Art. 22** – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, inclusive dos pagamentos diferidos (quando for o caso), o (a) estudante, a partir da data do inadimplimento, arcará com correção monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo de a PUC Goiás proceder à inclusão do nome do (a) estudante nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 23** – Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas de quaisquer dos valores previstos neste regulamento, consecutivas ou não, incluindo-se aí as parcelas diferidas (quando for o caso), haverá o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a sua imediata cobrança, inclusive judicial, sendo cobrados do (a) estudante, além dos juros, da multa e da correção monetária previstos no Art. 22, as despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) do valor total da dívida corrigida, sem prejuízo da inclusão do nome do (a) estudante nos órgãos de proteção ao crédito.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** – O (a) estudante declara ter conhecimento de que na ocorrência de alguma das condições abaixo elencadas, haverá a rescisão do Termo de Parcelamento de Mensalidades, e consequentemente, a amortização dos valores parcelados, com sua imediata cobrança:

- a) Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a PUC Goiás;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da PUC Goiás, exceto se autorizado previamente;
- d) Desistência do curso pelo (a) estudante junto à PUC Goiás;
- e) Ocorrência de desligamento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a PUC Goiás;
- f) Não formalização do Termo de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela PUC Goiás.
- g) O pagamento intempestivo de 02 (duas) ou mais parcelas de quaisquer dos valores previstos neste contrato, consecutivas ou não, incluindo-se aí as parcelas diferidas, na forma do artigo 21 deste regulamento.
- h) O gozo pelo (a) estudante de qualquer outro tipo de bolsa de estudos ou programa de parcelamento de mensalidades concedido por terceiros, independentemente do valor do novo benefício.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada imediatamente após a ocorrência do evento.

**Art. 25** – No caso de não formação de turma para o qual o parcelamento foi deferido haverá a opção de mudança de curso onde haja vaga. Na impossibilidade da mudança de curso, o contrato será rescindido e o valor do cadastro devidamente restituído ao (a) estudante.

**Art. 26** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

**GABINETE DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Wolmir Therezio Amado**

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás





**PUC  
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E APOIO ESTUDANTIL

Av. Universitária, 1069 • Setor Universitário  
Caixa Postal 86 • CEP 74605-010  
Goiânia • Goiás • Brasil  
Fone: (62) 3946.1060 • Fax: (62) 3946.1043  
www.pucgoias.edu.br • proex@pucgoias.edu.br

**TERMO DE CIÊNCIA E LISTA DE DOCUMENTOS PODE PUC**

EU, \_\_\_\_\_  
matriculado no curso de \_\_\_\_\_ comprometo-  
me a entregar as **FOTOCÓPIAS** dos documentos abaixo discriminados para análise até o dia  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Caso contrário fico ciente que meu processo poderá **indeferido**.

<b>01 foto 3x4 (ORIGINAL)</b>	
<b>APRESENTAR FOTOCÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS</b>	
01	RG e CPF;
02	<b>COMPROVANTE DA MATRÍCULA PAGO</b>
03	RG e CPF do grupo familiar. Se menor de idade pode apresentar Certidão de Nascimento;
04	Comprovante de endereço: conta de água ou energia ou IPTU ou telefone atualizados;
05	Comprovante de moradia: <b>Aluguel</b> – Contrato ou os três últimos recibos de pagamento; <b>Financiada</b> – Contrato ou Extrato ou Parcela do financiamento;
06	Certidão de casamento dos pais ou do estudante conforme o caso;
07	Caso haja ausência de um dos pais no grupo familiar, será exigido o comprovante de divórcio ou de separação de corpos ou de óbito ou outro comprovante da situação fática.
<b>Fotocópias dos comprovantes de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar</b>	
08	Carteira de Trabalho e / ou Seguro Desemprego. (CTPS- fotocópia das páginas onde consta - a foto, qualificação civil, contrato de trabalho em branco ou registrada e/ou dado baixa e a folha subsequente de contrato em branco). Apresentar a carteira original;
09	Proprietário Rural - apresentar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e/ou Imposto Territorial Rural (ITR) e DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF;
10	<b>Conforme tipo de atividade exercida pelos componentes do grupo familiar que trabalham com renda formal ou informal, inclusive: Pensão alimentícia, aposentadoria e estágio remunerado.</b> a) <b>Assalariado</b> - Três últimos contracheques; b) <b>Sócio ou proprietário de Empresas</b> – Pró-labore, Distribuição de Lucros, Demonstração do Resultado do último Exercício (DRE) e Contrato social. <u>Se for optante do <b>Simples Nacional</b></u> , apresentar o <b>Extrato dos seis últimos meses</b> . <u>Se for optante do <b>ME</b></u> : Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Exercício vigente. <u>Se for optante <b>MEI</b></u> : Declaração Anual do SIMEI com o Recibo de entrega da Declaração Original. Exercício do ano vigente. <u>Se estiver <b>inativa</b></u> , declaração de Inatividade. c) <b>Profissional Liberal/Autônomo</b> – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC e/ou Auto declaração de rendimentos com firma reconhecida em cartório; d) <b>Aposentado ou Pensionista ou beneficiário do INSS</b> – extrato bancário ou extrato emitido pelo INSS.
11	<b>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – (original) Ano Vigente</b> (O documento deverá ser entregue contendo <b>todas</b> as páginas e com o respectivo <b>Recibo</b> da entrega <b>DIRPF</b> , concernente a todos os membros do grupo familiar que declaram <b>IRPF</b> );
12	Caso não declare Imposto de Renda Pessoa física-IRPF, consultar pelo site: <b>www.receita.fazenda.gov.br</b> . Clicar em Restituição, e clicar Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF e imprimir: <b>Sua Declaração não consta na base de dados da Receita Federal</b> ;
13	

*Quaisquer outros documentos poderão ser solicitados para complementação das informações que o coordenador julgar necessário*

Entregar para:

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Entrevistador (a)

\_\_\_\_\_  
Estudante